



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.415	010	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.415

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 3.371, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei 3.371 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O prazo da Cessão terá duração de até vinte (20) anos, podendo ser renovável por igual período, caso haja interesse das partes, e, dependerá de aprovação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, proprietário da área cedida ao Município de Volta Redonda, conforme Termo de Cessão de Uso firmado em 4 de julho de 1978."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de fevereiro de 1998.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

